CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE: S E A P	DATA: 25/06/90
PARA: D I A F	Nº DA C.I.: 127/90

ASSUNTO

Procedendo levantamento na ficha funcional dos servidores que exercem as funções de Segurança, Agente de Limpeza e contínuo, obtiveram a última reclassificação no ano de 1988, - razão pela qual solicitamos autorização de V.Sa., para proceder a elevação de 2 (dois) níveis para cada servidor conforme relação anexa.

Ao SEAS
Para as prov. [illegible]
26.6.90

Atenciosamente,

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Autorizo
A DRH para providências
26/06/90

ENVIADO POR	DESTINADO À	RECEBIDA EM
Tabajara P. Maciel	Luiz Antonio P.Carvalho	

5

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE CONTRÁRIA:	IRENO VICENTE CÂNDIDO
ENDEREÇO:	
ADV. CONTR:	Walter R. Coutinho
AÇÃO:	Reclamatória Trabalhista — VARA 1ª JCJ — FICHA
PROCESSO Nº:	446/92 — DISTRIBUIÇÃO:
TRIBUNAL:	REL:
VALOR:	Cr$ 1.000.000,00 — CUSTAS INICIAIS — OF. JUSTIÇA

03.08.92	13:05 - Audiência inaugural
15.01.93	14hs. Prosseguimento Julgamento
11/3/93	Falta cópia da decisão
23.4.93	Improcedente
15.07.93	Apresentamos contra razões do recurso interposto pelo reclamante

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº	APÓLICE(S)	
000239-0	VG 22	APC 44

ESTIPULANTE 015-20167
CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO
IRENO VICENTE CANDIDO

INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA	DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO	VALOR DO PRÊMIO
01705789	********		*******3,55

2.149

CAPITAIS SEGURADOS EM CASO DE

MORTE NATURAL *****3.600,00	MORTE ACIDENTAL *****7.200,00	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID. *****6.200,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA ***********,00	HOSPITALAR OPERATÓRIA ***********,00	**************
AMDS ***********,00	DIÁRIAS HOSPITALARES ***********,00	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR. ***********,00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURADO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM 31/05/89

Hamilcar Pinto

ASSINATURA

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Registro de Empregado

C P A - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PAIAGUÁS

Nº de Ordem 2.434

Nome do Empregado: IRENO VICENTE CÂNDIDO
Residência: AV. Principal, B.Canjica, L01, C1 Telefone:

Côr
Cabelo
Barba
Bigode
Olhos
Altura
Peso

Idade 49 anos, Data de Nascimento 30 / 12 / 39 lugar do nascimento SERTÃOZINHO - SP
Estado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRA*
Filiação: Pai JOSÉ CANDIDO Nacion. BRAS.*
Mãe JOVINA INIZ Nacion. BRAS.*
Beneficiários ESPOSA E FILHOS

N.º da Cart. Prof. 0097682 Série 547ª
» » » de Saúde
» » » do Inst. Aposentadoria
Situação Militar: Cad. Nº Série
Categoria
Certificado
Quando Motorista: Cart. Nac. de Habil. Nº

CARTEIRA DE TRABALHO DE MENOR
Nº
Série
Nº da Carteira do I. de Aposent.

QUANDO ESTRANGEIRO
N.º da Cart. N.º do Reg. Geral
Casado com brasileira ?
Nome do conjuge
Tem filhos brasileiros? Quantos?
Data da chegada ao Brasil
Naturalizado? Decreto N.º

Data da Admissão ao Serviço 15.08.88 Cargo que ocupa AG. LIMPEZA N-10
Remuneração Cz$ 36.657,00
Forma de Pagamento Mensal

Horário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 02:00 hs. para refeição e descanso

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão 15 de Agosto de 19 88
Ireno Vicente Candido

Data da Dispensa Cuiaba 30/04/92
Ireno Vicente Candido

Recebi os seguintes documentos que me pertencem
de de 19

Polegar Direito

IMPOSTO SINDICAL		
Ano	SINDICATO	Importância

Acidentes ou Doenças Profissionais

ALTERAÇÃO DE CARGO OU DE ORDENADO

Data	Cargo	Alterações de Ordenados	Hora Mês Dia
15.08.88	AGENTE ADMINISTRATIVO NIVEL 10	em - - Cr$ 33.657	por MES
01.09.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	em - - Cr$ 43.455	por "
01.10.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	em - - Cr$ 58.871	por "
01.11.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10 R.29/88	em - - Cr$ 74.606	por "
01.12.88	REAJ. SAL. NIVEL 10 RES. 30/88	em - - Cr$ 77.886	por "
01.12.88	Reajuste Salarial N-10 Res.01/89	em - - Cr$ 98.175	por "
01.01.89	Reajuste Saçarial N-10 Res. 03/89	em - - Cr$ 123,74	por "
01.03.89	Reajuste Salarial N-10 Res.05/89	em - - Cr$ 199,86	por "

FÉRIAS GOZADAS

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

de - - a - - referente ao período de - - a - -

TÊRMO DE ENCERRAMENTO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

N° DA MATRÍCULA:

NOME: IRENO VICENTE CANDIDO

DATA NASCIMENTO: 30.12.39

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

NATURALIDADE: SERTÃOZINHO - SP

PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO

ENDEREÇO: AV.PRINCPAL B. CANJICA LOTE 01 CASA 01

PAI: JOSÉ CANDIDO

ESTADO CIVIL: CASADO

MÃE: JOVINA INIZ

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº 177.462 — DATA 14 / 05 / 78 — SÉRIE

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP - MT

CART. PROF. Nº 009.7682 — SÉRIE 5478 / / — DATA EXP. / /

CART. DE RESERVISTA Nº 972596 — CATEGORIA — REG. MILITAR

TÍTULO Nº 71068618/64 — ZONA 001 — SECÇÃO 0267 — ESTADO MT

CPF Nº 207.392.651 - 72 — PASEP Nº 1.081.824.933 - 9

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 15.08.88

FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA

NATUREZA DO CARGO:

OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
01.06.90	Reclassificado N-12 CI Nº127/90	27.966,79
01.08.90	Reajuste Salarial N-12 Res.18/90	29.085,46
01.09.90	Reajuste Salarial N-12 RES.19/90	31.322,13

CÓDIGO 4131/02

CODEMAT
Protocolo Nº 999/92
Processo Nº
Data 24/03/92
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 999/92

Nº PROCESSO: 928/92

DATA, 24 / 03 / 92

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 1.879/92 EM NOME DE IRENO VICENTE CÂNDIDO, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

IMPROCEDENTE - Recurso Ordinário pelo Reclamante Julgado, pelo TRT, PARCIALMENTE PROVIDO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

***Processo:* 446/92**
Exequente: IRENO VICENTE CANDIDO
Executado: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MATO GROSSO - CODEMAT
Mandado nº: 654/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor de **IRENO VICENTE CANDIDO, CITE** a **CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSOO - CODEMAT**, para, em 48 horas, pagar a quantia de **R$ 26,81 (vinte e seis reais e oitenta e um centavos)**, correspondentes ao saldo remanescente, devidos no processo, nos termos do despacho de fls. 135 dos autos acima, no seguinte teor: *"Vistos, etc. Cite-se pelo saldo remanescente. Cuiabá 08.06.95, Benito Caparelli - Juiz do Trabalho Presidente."*

SALDO (Em, 31.05.95) R$ 26,81

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXILIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, José Afonso Campolina de de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, ao 12 dia do mês de junho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:
Bloco GPC - Palácio Paiaguás - Cuiabá/MT

08.07.95

ORIGINAL ASSINADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 5525 / 1994 EM 06 / 7 / 94

PROCESSO Nº 446/92 / _____

RECTE. : IRENO VICENTE CÂNDIDO

RECDO. : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(s) 05 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima , sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa. de fls. 97.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____(_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____(_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O náo comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 -

not. 5525/94
proc. 446/92

CONTRATO ECT/DR/MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

CODEMAT A/C. DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC Centro Pol. e Administrativo CPA

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 07 / 7 / 94 feira

Diretor da Secretaria

JT 2012-2

Proc.nº 446/92.

Fls. 97

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os processos ao MM. Juiz Presidente

Cuiabá, 27 de 06 de 1994

Diretor da Secretaria

Vistos, etc.

I. o exequente para que apresente, em 10 dias, os cálculos que retratem o seu crédito. Na feitura da conta de liquidação deverá ser observado o art. 2º do Provimento 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, assim disposto:

> "Art. 2º. Os cálculos de liquidação de sentença exequenda consignarão os valores devidos: a título de contribuição previdenciária, na forma da lei, para desconto nos pagamentos a serem efetivados.

Dê-se ciência ao executado do retorno dos autos.

Cuiabá, 27.06.94.

Agustinho Martins Nelxoto
Juiz do Trabalho Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CODEMAT
Protocolo Nº 999/92
Processo Nº 918/92
Data 24/03/92

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

NOT. INT. Nº 1879 / 92 EM 19 / março / 92

PROCESSO Nº 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) pre visto(s) no(s) item(ns) 01, 02, 12 e 13 abaixo:

01 - Comparecer à audiência designada para o dia 03 de agosto de 92 às 13 horas e 05 minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) ____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº ____/____
09 - Recolher as(os) ____ no valor de Cr$ ____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, na dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 Cópia da inicial em anexo.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO POR ESCRITO.
COMPARECER À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADO DE ADVOGADO - ART. 133 DA C. F.

1879/92
446/92

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
24 MAR 92
CUIABÁ-MT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EWSTADO DE MT-CODEMAT

Bloco do GPC, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo.

Cuiabá MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 23/3/92 Terça-feira
Terezinha Olibarreda
Diretor da Secretaria
ICJ/CBA

TRT 1.1.1365 03/08/92

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 02

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT-

IRENO VICENTE CANDIDO, brasileiro, casado, agente de limpeza, domiciliado nesta Capital, onde reside na rua Principal, lote 01, quadra 06, Bairro Canjica II, doravante denominado "Reclamante", por seu advogado e bastante procurador "in fine" assinado (m.j.), com escritório profissional nesta cidade, na rua Galdino Pimentel n.14, 12º- andar, Conj. 121/124 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de lei (art. 39, I, do C.P.C.), vem, arrimado nos artigos 837 a 842 da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis e normas regentes da matéria, apresentar a presente "reclamatória trabalhista" contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO** DE MATO GROSSO - CODEMAT -sociedade anônima de economia mista, doravante denominada "Reclamada", pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal, em sua sede social, localizada no BLOCO "OPC", Centro Político e Administrativo - CPA -, Palácio Paiaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas:

1.- Para cumprir jornada regular nas funções de mensageiro arquivista mediante salário mensal, em data de 15/agosto/88 o Reclamante foi admitido pela reclamada, optando pelo regime do FGTS, **No dia 31 de janeiro de 1992, quando percebia o salário mensal de Cr.$ 306.668,00 foi sem justa causa** demitido. Não recebeu o salário do mês de janeiro/92, férias integrais relativas ao período aquisitivo de 15/12/90 a 14/12/91 e proporcionais.

PROTOCOLO GERAL Fls. nº 03

2. Esse contrato laboral, negócio jurídico perfeito e acabado revestindo das formalidades legais que gerou direitos e obrigações ao abrigo das normas do estatuto obreiro, foi celebrado segundo o poder diretivo e mais ampla autonomia administrativa da Reclamada, consoante dispõe seus ESTATUTOS, verbis:

> " ART. 36 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro :
>
> V - **Admitir e dispensar empregados;**

3.- Surpreendentemente, extrapolando sua competência, já que parte não era e não é nessa relação contratual, no dia 17 de janeiro de 1992 o Senhor Governador do Estado editou o Decreto nº 1.159, publicado do D.O.E. do mesmo dia, em cujo artigo 1º- declarou, com base em dispositivos de leis eleitorais federais, a nulidade de sua contratação, a pretexto de redução dos gastos públicos, de implementação da reforma administrativa estadual, preservação do princípio da legalidade dos atos admistrativos e ter sido o pacto laboral realizado em época proíbida, artigo esse vazado nos termos seguintes:

> "São declarados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum efeito jurídico, direito ou vantagem para o beneficiário todos os atos que, nos períodos eleitorais específicos, na forma da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das Leis nºs 6091, de 15 de agosto de 1974, 7664, de 29 de Junho de 1988 e 7773, de 08 de Junho de 1989, importaram em nomear, contratar ou admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e Indireta,Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias e Fundações do Estado."

4.- Despiciendo dizer que referido Decreto nº 1159, tem endereço certo, objetivando em sua grande abrangência atingir quase que exclusivamente funcionários celetistas que prestam serviços nas empresas públicas, sociedade de economia mista e em outras entidades que exploram atividade econômica e que estão sujeitas quanto ás suas obrigações trabalhistas ao regime jurídico das empresas privadas, conforme o prescrito no § 1º, do artigo 173 de nossa Carta Magna, aqui reproduzdo:

PROTOCOLO CORREAT Fls. Nº 04

> "A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias."

Seguindo essa trilha, insta reconhecer que é manifesta a ilegitimidade do Governo Estadual em sua ingerência nos assuntos pertinentes aos interesses das empresas mencionadas no § 1º do artigo 173 da Constituição da República, não tendo, portanto, o referido decreto nenhuma eficácia legal para atingir os seus empregados, na medida em que tais empresas são regidas por seus estatutos próprios e tais admissões e demissões deverão guardar conformidade com as normas do estatuto obreiro, inadmitindo qualquer ingerência estranha.

Sem outros percalços, percebe-se, desde logo, que o Decreto apocaliptico nº 1159 está, sem nenhum critério, invadindo seara alheia, ferindo direito já consolidado, afrontando o negócio jurídico perfeito e acabado e vem, num galope fatídico, atropelando interesses legítimos, semeando o caos social e intranquilizando os lares e as famílias dos atingidos pelos efeitos das demissões em massa, ignorando, sistemática e afrontosamente, que no campo administrativo público prevalece sempre a vontade da lei, que dita a finalidade dos atos administrativos, e não a vontade da administração, que só pode existir para preencher resíduos de definição de legitimidade, assim mesmo, conforme a ótica de nossos tratadistas da matéria, DENTRO DOS LIMITES QUE A LEI LHE ABRIR.

Não obstante, o malsinado decreto não respeita nenhum critério de justiça ou igualdade, é discriminatório, abusivo e com fortes conotações políticas, devendo ser repelido em nome da legalidade e da prevalência da lei sobre a arbitrariedade da autoridade administrativa, carecendo o senhor Governador do Estado de competência e legitimidade para, de roldão, nele incluir a Reclamada, ato configurador de conduta abusiva maculada do excesso de poder.

Nesse sentido sempre ensinou o saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES:

> "Não se confunda **subordinação** com **vinculação** administrativa. A **subordinação** decorre do poder hierárquico e admite todos os meios de controle do superior sobre o inferior; a **vinculação** resulta do poder de

PROTOCOLO GERAL Fls. Nº 15

supervisão ministerial sobre a entidade vinculada (Decreto-lei 200/67, arts. 19 a 21) e é exercida nos limites que a lei estabelecer, sem suprimir a autonomia conferida ao ente supervisionado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15º ed. págs. 102/103, RT).

"Essa conduta abusiva, atrayés do excesso de poder, tanto se caracteriza pelo descumprimento frontal da lei, quando a autoridade age claramente além de sua competência, como também quando ela contorna dissimuladamente as limitações da lei, para arrogar-se poderes que não lhe são atribuídos legalmente. Em qualquer dos casos há excesso de poder, exercido com culpa ou dolo, mas sempre com violação da regra e competência, o que é o bastante para invalidar o ato assim praticado" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 15º ed. pág. 92, RT).

5.- Não se descure, assim, que as empresas integrantes da Administração Indireta possuem seus próprios órgãos de direção, nos termos das leis que regem tais pessoas jurídicas de direito privado, e embora sujeitas à supervisão da Secretaria de Estado a que vinculadas, no que tange à verificação dos resultados, á harmonização de suas atividades com a política e a programação do Governo, a eficiência de sua gestão, devem manter sua autonomia administrativa, operacional e financeira, sob pena de se descaracterizarem. No caso concreto, o Decreto editado, ao declarar a nulidade das contratações e ao determinar aos dirigentes de tais entes a exclusão dos empregados da folha de pagamento, impondo aos seus dirigentes o sentido do voto, "sob pena de responsabilidade", evidenciou manifesta pretensão de exercer poder hierárquico sobre as empresas, transformando, através de mero decreto, abusivamente, a supervisão prevista em lei em verdadeira subordinação.

6.- Por outro ângulo de análise, válido que fosse o Decreto objurgado, o que se admite tão-somente para argumentar, mais relevante para o interesse público do que perquirir acerca da época de sua contratação, seria esclarecer se a admissão ocorreu por necessidade de pessoal para a consecução dos objetivos da reclamada, matéria essa ignorada pelo malsinado decreto.

Essa indefinição quanto ao interesse público na permanência ou não do reclamante na reclamada, se

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 06

evidencia, às claras no texto do art. 3º de referido decreto onde é admitida a contratação excepcional para substituir os empregados afastados quando a situação da empresa tornar inviável ou acéfalo o funcionamento dos seus serviços.

7.- Embora, em tese, não possa o Reclamante alegar a ignorância da lei eleitoral, é de rigor reconhecer a sua boa fé e a lisura de sua conduta tanto no momento de sua admissão, quanto durante todo o tempo em que prestou serviços à reclamada independentemente da identidade do Governante do Estado de Mato Grosso, restando inadmissível que pudesse vir a ser prejudicado pela invocação de ilegalidade pela qual não pode ser responsabilizado. Admitir-se que pudesse a reclamada, a esta altura dos acontecimentos, **DEPOIS DE TRÊS (3) ANOS e DOIS (2)** MESES DE CONTRATO DE TRABALHO lapso durante o qual usufruiu dos bons serviços do reclamante, desvencilhar-se da responsabilidade dele decorrente pela simples invocação de ilegalidade na sua contratação, seria não só concordar, mas também placitar que pudesse ela se valer, em seú benefício, da própria torpeza.

O objetivo de reduzir os gastos públicos, louvável que seja, não pode estar lastreado em comportamento incontornavelmente imoral, qual seja o de subtrair, sob os fundamentos ventilados, os indisponíveis direitos do reclamante, emergentes do contrato de trabalho.

As verbas a que faz jus, em virtude de sua dispensa injusta, **inequívoca diante da determinação de sua "exclusão da folha de pagamento"**, constante do § 1º do art. 1º do Decreto sob referência, **"sob pena de responsabilidade" de seus** dirigentes, se retidas pela reclamada implicarão inadmissível enriquecimento ilícito, incompossível com a ordem jurídica vigente.

8.- E isto porque ao ser admitido pela reclamada, pessoa jurídica de direito privado, firmou o Reclamante um contrato, negócio jurídico regido pelo Direito do Trabalho, nos termos do § 1º, do art. 173 da Constituição da República, que não pode ser confundido com nenhum ato administrativo violador do invocado princípio da legalidade dos atos administrativos e que, em decorrência, pudesse estar sujeito, quanto à sua validade, ao juízo do Chefe do Executivo Estadual. A apreciação acerca da nulidade de tal negócio jurídico constitui matéria que se situa inteiramente fora das atribuições do Chefe da Administração Direta do Estado de Mato Grosso uma vez que, como avença pactuada entre empregado e empregador, submetida está à apreciação do Poder Judiciário, através de seu ramo especializado.

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 27

9.- Estranhável, sobremais, mostra-se a tardia e morosa providência do atual mandatário governamental objetivando a demissão do reclamante, depois do transcurso de mais de um ano do mandato, com manifesta violação do princípio da imediatidade. A contrariedade aos preceitos das leis eleitorais federais, como fundamento da nulidade de sua contratação, não poderia, à vista dos princípios da legalidade e da moralidade, sujeitar-se ao juízo de oportunidade ou de conveniência do Chefe do Governo Estadual e, tampouco, á aferição que tal autoridade possa fazer a respeito da adoção de medidas tendentes à redução dos gastos públicos, principal motivação do Decreto nº 1159/92, que compeliu a reclamada à sua dispensa (art. 1º,e art. 4º, § 2º

10.- Acrescente-se ainda, que o malsinado Decreto nº- 1.159 não é aplicável ao Reclamante, mesmo em se cuidando ser a Reclamada orgão pertencente a Admininistração Indireta do Estado, na medida em que sua dispensa deveria, como ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, subordinar-se a critérios devidamente sopesados e explicitados, para aferir-se, através de sua motivação, se foram corretamente concebidos e aplicados "in concreto", de maneira a guardarem consonância real com o interesse público em cujo nome se efetuaram ou se, pelo contrário, estão a traduzir faccionismo, arbitrio ou errônea suposição de "autonomia da vontade", inconcebível na esfera do aparelho administrativo estatal.

11.- Em razão do quanto exposto, o Reclamante não poderia ser dispensado sem justa causa pela Reclamada, protegido que está pelo inciso I, do artº- 7º-, da Constituição da República, máxime sem direito qualquer como pretende o malsinado Decreto, que em relação a ele nenhum efeito produz.

12.- Assim fundamentado, **vem formular pedido** alternativo, requerendo, tudo como se apurar em regular execução de sentença, acrescido dos juros moratórios e demais cominações legais:

I.- Declaração de reconhecimento de sua estabilidade, **REINTEGRAÇÃO** nas suas funções, percepção dos salários de janeiro/92 e vincendos, cumulada com as vantagens atribuidas à sua categoria durante o período do afastamento;

II.- **OU ALTERNATIVAMENTE**

1.- salário do mês de janeiro/92. com aplicação do art. 467/CLT, se não satisfeito na audiência pré-instrutória;

PROTOCOLO GOBEMAV Fls. Nº 08

2.- aviso prévio;

3.- férias integrais, com acréscimo de 1/3, período aquisitivo de 15/12/90 a 14/12/91;

4.- férias proporcionais, 3/12 avos, com acréscimo de 1/3, face a sua integração ao tempo de serviço;

5.- 2/12 avos, salário trezeno/92;

6.- multa a que se refere o § 8º-, do art. 477/CLT, na equivalência de um salário;

7.- seguro desemprego;

8.- guia competente para o levantamento do FGTS sob o código 01, com acréscimo de 40%.

9.- honorários advocatícios.

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenado a reclamada no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, oitiva de testemunhas que "oportuno tempore" serão arroladas e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)

É assim como pede e espera
Deferimento.

CUIABÁ-MT, 19 de fevereiro de 1992

pp.

WALTER ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT 3064/A -

Rua Galdino Pimentel, 14 - 12º- andar, conjunto 121/124 -Edifício Palácio do Comércio - CUIABÁ -MT- CEP 78.000 - FONE PBX 322-4919

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 09

ANEXO AO PROCESSO Nº 928/92 DE 24 / 03 / 92

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO

REF. PROCESSO Nº 446/92

RECLAMANTE: IRENO VICENTE CANDIDO

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - nesta Capital, via seu advogado e procurador abaixo assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para CONTESTAR a Ação Trabalhista que lhe move o ex-funcionário, pelos motivos que passa a expor e a requer:

1) Não cabe razão ao Reclamante e sua pretensão deve ser indeferida, eis que a legislação eleitoral é bem clara, e não deixa margem de dúvidas quando se refere à admissão e demissão de servidores, nos períodos que antecedem aos pleitos eleitorais. A Resolução nº 14.655, de 29/09/88, do Tribunal Superior Eleitoral, é fulminante quando afirma:

> "CONTRATAÇÕES E NOMEAÇÕES. Eleições de 15/11/88 - Vedação contida no art. 27 da Lei 7.664/88 - A norma proibitiva inserida no art. 27 da Lei 7.644/88 abrange também as contratações a nível estadual. A vedação, ressalvados os casos enumerados incide também na administração estadual" (Proc. 9.505 - Classe 10ª-MT - Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS, 30/09/88, publicado no Diário da Justiça de 03/04/89).

2) Não bastasse o enunciado acima, vamos encontrar outros entendimentos, dentro do próprio Tribunal Superior Eleitoral, em época mais recente, como abaixo transcrevemos:

> "CONSULTA 11.058 - Classe 10ª - Distrito Federal - Caráter permanente da norma contida no artigo 13 da Lei 6.091/74. Validade. Eficácia. Resolução 16.437. NULIDADE das nomeações, contratações ou outras formas de provimento no serviço público estadual e municipal nos noventa dias anteriores à data das eleições parlamentares, até o término mandato do Governador" (precedente do STE. RE. 90.233-6-ES - RE 90.659-2 e RE 92.728-BA).

3) Ademais, o salário do mês de janeiro já foi efetuado em época oportuna, conforme documento em anexo. O Aviso Prévio e as demais verbas pleiteadas não estariam mesmo a merecer maior contestação, eis que os Acórdãos acima citados, vetam e extinguem terminantemente, qualquer vínculo empregatício com a Reclamada.

4) O item 3 da reclamação já bem elucida a proibi

ção dos "pretensos direitos trabalhistas" do **Reclamante**, pois a **Reclamada** faz parte da **"Administração Indireta do Estado, na qualidade de sociedade de economia mista."**

5) Não é diferente o acórdão abaixo:

> "CONTRATAÇÃO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL - LEI 7.664/88.
>
> EMENTA: Nos termos da Lei 7.664/88, art. 27, são considerados nulos, de pleno direito, os atos que importem em contratação de servidores públicos no período pré-eleitoral. Objetivado pelo legislador o resguardo do princípio da moralidade pública, tendo-se em conta o interesse político e social de salvaguarda das instituições democráticas, que se finca, primordialmente, nas eleições livres e na lisura do pleito. Contratado o servidor no período crítico, impõe-se a declaração de nulidade do ato que, assim, não gera qualquer efeito jurídico, a não ser o pagamento dos salários como contraprestação pura e simples do serviço prestado, de molde a coibir-se o enriquecimento ilítico por parte de quem deu causa à nulidade.
>
> DECISÃO - Por maioria, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para anulado o Contrato de Trabalho, deferir ao **Reclamante** o pagamento apenas da diferença salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Relator, não se conhecia do recurso e lhe negar provimento" (TS - 2ª Turma - Ac. nº 1.591/91 - Relª Juíza HELOÍSA P. MARQUES - DJ, 09/08/91 - pág. 10.501).

Portanto, a aplicação dos dispositivos das leis 6.091/74; 7.664/88 e 7.773/89, não têm caráter de transitoriedade, e sim de caráter permanentemente. Para as eleições déste ano, a Lei 8.214, de 24 de julho de 1.991, traz inserida em seu conteúdo a mesma proibição, em seu art. 29, que tem o mesmo enunciado das leis anteriores.

6) Portanto, nem seria preciso a edição do decreto 1.159, de 17/01/92, de âmbito estadual, para que a **Reclamada** aplicasse de imediato os ditames das leis acima, eis que sendo sociedade de economia mista, está subordinada àquelas, e nem poderia ser diferente.

Posto isto, a **Reclamada** vem **requerer** o indeferimento do pedido da **Reclamante**, e seu consequente arquivamento, por ser de **justiça.**

Termos em que j. esta

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 03 de agôsto de 1.992

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

ENDERÊÇO:

NOT. INT. Nº 703 / 93 EM 20 / janeiro / 1.993

PROCESSO Nº 446/92 /

RECTE.: IRENO VICENTE CANDIDO

RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT.

Pela presente, fica V.Sª. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 13 abaixo;

01 - Comparecer à audiência designada para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 - Impugnar Embargos à Execução.
08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
09 - Recolher as(os) _____ no valor de Cr$ _____
10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em ____ (_____) dias.
12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 - Desp.fls.52- De ordem e conforme R.A. nº TRT/23ª R 02/93, adia-se a presente audiência para o dia 04.02.93 às 14:45 horas, ficando, porém, inalterada as cominações anteriores, por ventura existentes. I. Cbá, 08.01.93.

703/93
446/92

CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS
21 JAN 93

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT. CODEMAT.
A/C DR. ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC PALÁCIO PAIAGUÁS -CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO - CPA

CUIABÁ/MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 21/01/93 5ª-feira
Diretor de Secretaria
Auxiliar Judiciário
1ª JCJ CbÁ

AUD.04.02.93 às 14:45 horas

TRT 1.1.1355

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRT 23ª Região
Fls.
Mirtes M. da Costa Sec. Exec.

61

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 23 dias do mês de ABRIL do ano de 1993, reuniu-se a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de CUIABÁ - MT, presentes o(a) Exmo.(a) Juiz(a) Presidente Dr.(a) ANDRÉ DAMASCENO e os Srs. Juízes Classistas, que ao final assinam, para audiência relativa ao Proc. 1.ª J.C.J. 446 / 92, entre partes: IRENO VICENTE CANDIDO e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO reclamante(s) e reclamado(s), respectivamente.

Às 16:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes.

Proposta a solução do dissídio e colhidos os votos dos Juízes Classistas, a Eg. Junta, à unanimidade, julgou os pedidos IMPROCEDENTES, adotando em todos os seus termos o seguinte voto do Juiz Presidente:

VOTO DO JUIZ PRESIDENTE

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - LEI ELEITORAL. É nulo o contrato de trabalho bem como qualquer ato de natureza trabalhista relativo ao servidor público, no período pré e pós eleitoral mencionado na lei nº 6.091/74.

RELATÓRIO

IRENO V. CANDIDO ajuizou ação trabalhista contra CIA DE DESENVOLVIMENTO DE MT denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação de trabalho. Por isto formula os pedidos constantes na inicial.

A reclamada defendeu-se por escrito.

O resumo dos pedidos e da defesa serão expostos com os fundamentos deste voto, em cumprimento ao disposto no art. 832, da CLT.

Foi produzida prova documental.

Não foi possível a conciliação.

É o relatório.

JT-2003

TRT 23ª Região
Fls.
Mirtes M. da Costa Soc. Espec.

VOTO

1. - DOS FATOS.

1.1. - Discute-se a existência de direitos trabalhistas do reclamante, decorrentes de relação de emprego com reclamada.

1.2. - Esta sustenta que o contrato de trabalho era nulo em face do disposto no art. 13, da lei nº 6.019, de 15 de [illegible] de 1974.

1.3. - Inexiste controvérsia quanto à data de admissão do reclamante que pretende sem reintegrado, ou indenizado pelo período em que prestou serviços.

2.-O DIREITO.

2.1. - O art. 12 da lei nº 6.019/74 veda [illegible] de pleno direito, com que gere quaisquer direitos para o [illegible] de natureza trabalhista relativos a [illegible] [illegible]

Trt 23ª Região
Fls. 63
Mites M da Costa Sec. Especial

63

2.2. - A discussão a respeito da permanência em vigor da lei 6.091/74 é assunto superado tendo sido objeto da resolução nº 16.437, de 03.05.90 do E. Tribunal Superior Eleitoral.

2.3.- Em 17 de janeiro de 1.990, o Governador do Estado de Mato Grosso determinou que os órgãos da administração direta, [illegible] autarquias e fundações tomassem as medidas cabíveis para excluir [illegible] do quadro de servidores estaduais [illegible] Imposto Estadual nº [illegible].

2.4. - Pesquisa [illegible] contrato de trabalho [illegible] determinação governamental [illegible].

2.5. - [illegible] que se pretendeu com a Lei nº 6.091/74, [illegible] não se utilizasse do contrato de trabalho com [illegible] nos quadros do Estado, havendo [illegible] de [illegible] relativas [illegible] vedada.

[illegible]

TRT 23ª R. Fls. da Costa Sec Expdo.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (v.g.: TST-RR-7226/88.0. Ac. 1ª T. nº 0415/90. Relator Juiz Conv. FERNANDO AMERICO VEIGA DAMASCENO).

2.6.1. - Não se diga que se deveria aplicar, in casu, o princípio da realidade, norteador do Direito do Trabalho, em face do tempo de serviço prestado pelo empregado. Tratando-se de administração pública, deverão ser observados, com prioridade, os princípios de Direito Administrativo, precipuamente o da legalidade.

2.6.2. - Não se diga, também, que o Sr. Governador do Estado de Mato Grosso extrapolou sua competência ao tomar a iniciativa de editar o Decreto Estadual nº 1.159/92. Tal competência está prevista no art. 66, III, da Constituição Estadual e no próprio art. 18 da Lei nº 6.091/74. Ainda que assim não fosse, caberia ao dirigente da reclamada extinguir os contratos de trabalho nulos sponte sua.

2.7. - Por tudo isto, julgo improcedentes os pedidos [illegible] que [illegible] tiveram como causa de pedir o contrato de trabalho havido entre as partes, já declarado nulo, conforme [illegible] supra.

[illegible]

65

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos na forma da fundamentação. Custas no importe de CR$ 20.815,82 calculadas sobre CR$ 1.000.000,00 valor da inicial, pelo reclamante que isento porque perdeu o emprego.

Intimem-se as partes.

NADA MAIS.

ANDRÉ DAMASCENO
Juiz Presidente

Juiz Classista Rep. Empregados

Manoel Alves Coelho
Juiz Classista Rep. Empregados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. N.º 4.098 / 93 EM 24 / 05 / 93

PROCESSO N.º 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECDO.: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADO para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 04 abaixo:

01 – Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 – Contra-arrazoar recurso do(a) _____
07 – Impugnar Embargos à Execução.
08 – Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 –

4.098/93
446/92

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
A/C DR ELPÍDIO ONOFRE CLARO

BLOCO DO GPC-PALÁCIO PAIAGUÁS

CUIABÁ

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, 27 / 05 / 93 5ª feira
Diretor de Secretaria
Gloria Sibele L. M. Castro
Aux. Judiciário - J.C.J.

JT - 2012.2

Pzo 14.06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT

ENDEREÇO: AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491,

NOT. INT. N.º 6.025 / 93 EM 06 / julho / 1.993

PROCESSO N.º 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Pela presente, fica V. Sa. NOTIFICADA para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(ns) 06 e 13 abaixo:

01 – Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.
02 – Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
03 – Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
04 – Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
05 – Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
06 – Contra-arrazoar recurso do(a) reclamante
07 – Impugnar Embargos à Execução.
08 – Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob o N.º _____ / _____
09 – Recolher as (os) _____ no valor de Cr$ _____
10 – Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
11 – Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.
12 – Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (Art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1.º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
13 – Conf.desp.de fls. 76.Ao recorrido,prazo e fins legais.I.Cbá,25.05.93. André Damasceno-Juiz do Trabalho.

1a 6.025/93
446/92

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

COMPANHIA DE DES.DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
A/C DR.ELPIDIO ONOFRE CLARO

CENTRO POLÍTICO ADMINSITRATIVO-BLOCO GPC-PALÁCIO PAI AGUÁS

CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 08/07/93 5ª feira
Diretor de Secretaria
Maria Helena de Carvalho
Sec. Especializada

JT - 2012.2

pz:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO GROSSO

15 JUL 1202 93 004473

Ref.: Processo nº 446/92

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, devidamente qualificada nos autos acima, por seu procurador, abaixo assinado, vem à presença de V.Exa., para apresentar suas contra-razões do recurso interposto pela reclamante IRENO VICENTE CÂNDIDO, requerendo a juntada aos autos supracitados e remessa à Instância Superior.

Têrmos em que j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, em 15 de julho de 1.993.

Elpidio Onofre Clare
OAB-MT 3347-A

PROCESSO Nº 445/92 1ª. J.C.J. - CUIABÁ

CONTRA RAZÕES DE RECURSO

Pela reclamada
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

COLENDA TURMA:

A respeitável sentença do MM. Juiz "A quo" não merece reforma e deve ser mantida, pois está proferida de acôrdo com as provas carreadas aos autos.

A lei 6091/74, (art. 13), deve ser interpretada de forma ampla e irrestrita, pois considera nulas as contratações e admissões efetuadas dentro do período crítico das eleições em todos os níveis. A discução a respeito da validade do referido assunto é matéria vencida e superada, tendo, inclusive, sido objeto da Resolução nº 16.437, de 03.05.90, do Egré

gio Tribunal Superior Eleitoral.

Nesse mesmo sentido as leis 7493/86; 7773/89 e 7664/88 também são matérias vencidas e aplicadas de forma coerente e sábia pelo MM. Juiz "A quo". não merecendo reparos.

Por consequência a sentença não deve ser reformada, devendo-se torná-la definitiva e pacífica, por ser de inteira Justiça.

Têrmos em j. esta

P. Deferimento.

Cuiabá-MT, em 15 de julho de 1.993.

Elpidio Onofre Claro
OAB-MT 3347-A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Fls: 90

TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)
ORIGEM : 1ª JCJ DE CUIABÁ/MT
RELATOR : JUIZ ROBERTO BENATAR
REVISOR : JUIZ PIOVESAN ZANINI
RECORRENTE : **IRENO VICENTE CÂNDIDO**
ADVOGADOS : Drs. Walter Roseiro Coutinho e Outros
RECORRIDO : **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**
ADVOGADOS : Drs. Elpídio Onofre Claro e Outros

EMENTA

CONTRATAÇÃO. PERÍODO ELEITORAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Omitindo-se o legislador quanto a inclusão das sociedades de economia mista no rol das pessoas jurídicas que não podiam contratar e nem dispensar no período eleitoral abrangido pela Lei nº 7.664/88, não será o intérprete quem deverá abrangê-las, válido, portanto, o ato potestativo patronal que, unilateralmente, rompeu o liame empregatício.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

RELATÓRIO

A Egrégia 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT, sob a Presidência do MM. Juiz ANDRÉ DAMASCENO, acorde com a r. sentença de fls. 61/65, cujo relatório adoto, rejeitou em parte os pedidos perseguidos na peça exordial, após dar por nulo o pacto laboral entre os litigantes.

Aportou aos autos o Recurso Ordinário de fls. 68/75, objetivando desta instância revisora provimento jurisdicional que desconstitua a nulidade decretada e proveja os pleitos perseguidos na peça exordial.

TRT - 23ª. Região - MT
Fls: 91
Maria Helena O. Fagundes

TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

Contra-razões ofertadas às fls. 78/80.

Oficiou o Ministério Público às fls. 84/85, através da douta Procuradora LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI, opinando pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Tenho por presentes os pressupostos objetivo e subjetivo de admissibilidade do recurso, dele conhecendo.

MÉRITO

Estabeleceram os litigantes vínculo de emprego entre si a partir de 15-08-88, fixando, por sua banda, o art. 27 da Lei Eleitoral nº 7.664, de 29-06-88:

> "São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e o término do mandato do Prefeito do município, importarem em nomear, contratar, admitir servidor público, estatutário ou não, na Administração Direta e nas Autarquias, (vetado)."

Trata-se a recorrente de uma sociedade de economia mista do Estado de Mato Grosso, não abrangida pela citada Lei nº 7.664, não se podendo, destarte, emprestar a pecha de espúria a contratação do recorrente, em face da validade do ato perpetrado pelo órgão da administração indireta, não havendo falar, pois, em ato nulo, que mereça desconstituição, na medida em que deve o intérprete respeitar a vontade do legislador, pois, sabidamente, não cabe distinguir onde a lei não distingue.

TRT - 23ª Região - STP
Fls: 92
Helena R. Fagundes

TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

Com o fito de enriquecer estes fundamentos, peço vênia para transcrever, parcialmente, o brilhante voto da douta Juíza MARIA BERENICE, proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-2530/93, que bem ilustra a melhor interpretação do tema:

> "A redação original do ***caput*** do artigo transcrito abrangia os outros órgãos integrantes da Administração Pública Indireta, dentre os quais se inclui a Reclamada. O veto parcial do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, contudo, exclui da vedação legal as demais entidades pertencentes à Administração Indireta. O veto foi mantido pelo Congresso Nacional, conforme publicação no Diário do Congresso Nacional de 07/10/88, pág. 841, ficando a lei definitivamente expungida das expressões vetadas, restando demonstrado que a vontade do legislador foi limitar as proibições contidas no dispositivo enfocado à Administração Direta e às Autarquias.
>
> Conclui-se, portanto, que a proibição contida na Lei nº 6.774 de 1988, não alcançou as sociedades de economia mista, empresas públicas e as fundações instituídas pelo Poder Público".

Entendo, por último, que as Resoluções do Colendo Tribunal Superior Eleitoral não implicam aplicar à Lei nº 7.664/88 a norma contida no art. 13 da Lei nº 6.091/74, havida de caráter permanente, porque aquela é de índole especial, destarte, vigente e com plena eficácia à eleição que indica, afasta, via de conseqüência, a aplicação da Lei nº 6.091/74.

Diante de tais considerações, afasto a nulidade decretada pela instância de origem.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Tendo as partes mantido autêntico vínculo de emprego subordinado entre si, presentes as figuras do empregado e do empregador, a dispensa do obreiro consubstancia direito potestativo patronal, desde que promova o adimplemento das verbas pertinentes, não tendo jus o recorrente, destarte, à reintegração ao emprego.

O aviso prévio é devido, em face da dispensa sem justa causa, cujo prazo se integra ao tempo de serviço para todos os efeitos (art. 487, § 1º da CLT).

23ª Região - STP
Fls: 93
Helena B. Fagundes

Não há prova quanto ao pagamento das férias do período 90/91, ficando a empregadora condenada no particular, observado o acréscimo de 1/3.

Defere-se, mais, à míngua de prova a respeito, férias proporcionais (3/12), com o aludido acréscimo.

Tem jus o recorrente ao salário trezeno proporcional (2/12), pois os autos não noticiam tal paga.

Deixando a recorrida de pagar as verbas rescisórias em tempo oportuno, fica ela condenada a satisfazer, em prol do recorrente, a multa do § 8º do art. 477 Consolidado.

Acolhe-se o pleito quanto ao seguro-desemprego, cabendo à empregadora liberar as guias ou pagar a importância equivalente.

A dispensa imotivada imprime o direito do empregado a sacar os depósitos fundiários, com o acréscimo da multa de 40%, ficando a empregadora condenada no particular, pela integralidade dos depósitos.

Ausentes os pressupostos ditados pela Lei nº 5.584/70, fica rejeitado o pedido de honorários advocatícios.

Dou parcial provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento, nos termos da fundamentação supra.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Terceira Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Presidiu o julgamento deste processo o Juiz Diogo Silva. Ausentes o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Oliveira, Presidente, em féria

TRT - 23ª. Região - SIT
Fls: 94

TRT-RO-067/94 - (Ac. TP. 509/94)

regulamentares, e, momentaneamente, a Exma. Juíza Guilhermina Freitas, Vice-Presidente em exercício, com causa justificada.

Cuiabá-MT, 04 de maio de 1994.

JUIZ DIOGO SILVA
No exercício da Presidência

JUIZ ROBERTO BENATAR
Relator

Ciente:

Dra. LEILA CONCEIÇÃO DA SILVA BOCCOLI
Procuradora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ~~Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi~~
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 6697 / 94 EM 17 / 8 / 94

PROCESSO Nº 446/92 / _____
RECTE. : IRENO VICENTE CÂNDIDO
RECDO. : CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(ns) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo :

01 - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____ às _____ horas e _____ minutos.

02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima , sob pena de confissão.

03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06 - Contra-arrozar recurso do(a) _____

07 - Impugnar embargos à Execução.

08 - Contestar os embargos de Terceiros autuados sob o Nº _____ / _____

09 - Recolher as(os) _____ no valor de CR$ _____

10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sa. poderá apresentar sua defesa (art.846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.) devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato

13 - Desp. de fls. 106. Vista às partes por 05 dias, sucessivos. Cuiabá, 03.8.94. Dr. Benito Caparelli-Juiz do Trabalho
ANEXO: CÓPIA DO LAUDO PERICIAL.

22-08.

Not....6697/94
Proc....446/92

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1623/00

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 19/08/94 feira
Diretor da Secretaria

CODEMAT A/C. DR. ELPÍDIO O. CLARO
JT 2012-2
Bloco GPC Centro Pol. e ADminist.

CUIABÁ MT

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

IXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CBÁ MT

01/

JUSTIÇA DO TRABALHO
23ª REGIÃO - CUIABÁ-MT
- 1 AGO 1992
DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 446/92

OVIDIO REI SILVA, Perito, qualificado nos Autos acima em epígrafe, e, tendo em vista o r. despacho às fls. 101 datado de 14.07.94, vem respeitosamente até a presença de V.EXª; apresentar Laudo Pericial cfe abaixo:

01.- CÁLCULO RESCISÓRIO

. Aviso Prévio	266.378,00
. Férias 90/91	266.378,00
. Férias proporcionais 3/12	66.594,50
. 1/3 de férias	110.990,83
. 13º Slário 2/12	44.396,33
. Multa Art. 477	266.378,00
. F.G.T.S. rescisão	3.551,70
. Multa 40%	1.420,68
. Previdência Social - INSS	(3.551,70)
SUB-TOTAL ATÉ 31.01.92	1.022.536,34
TOTAL ATUALIZADO ATÉ 06/94 INDICE: 2,27087294	2.322.050,10

02.- DEMONSTRATIVO SEGURO DESEMPREGO

. Salário base em 01/92	266.378,00
: Salário mínimo 01.92	96.037,33
= Qtde Salário Mínimo em 01.92	2,77
X Salário Mínimo em URV - 06.94	64,79
= Salrio base p/cálculo de seguro desemprego 06/94	179,46 URV

03.- CÁLCULO SEGURO DESEMPREGO EM 06.94

. .	128,30 URV X 0,80% = ...	102,64 URV
.	51,16 URV X 0,50% = ...	25,58 URV
T	179,46 URV	128,22 URV
X 4 parcelas de 128,22 URV = ...		512,88 URV

RESUMO GERAL

. Rescisão Contratual até 06.94	2.322.050,10
. Conversão em Real	R$ 844,38
. Juros Simples 1% a.m. - 24.02.92 à 30.06.94 856 dias = 28,53%	R$ 240,92
. Seguro Desemprego em 06.94 = 128,22 URV X 4 Parc.	R$ 512,88
Sub-Total = crédito da reclamante até 06.94	R$1.598,18
. Honorários Perito 15%	R$ 239,72
Total Geral até 06.94	R$ 1.837,90

* Importa o presente, no valôr de R$ 1.837,90 - Hum Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Real e Noventa Centavos).

NOTAS-EXPLICATIVAS

01.- Cálculo elaborado conforme sentença;

02.- Os valores foram atualizados, conforme Tabela Trabalhista 07.94;

03.- Forem considerados juros simples de 1% a.m.; 856 dias = 28,53%;

04.- Seguro Desemprego, calculado conforme tabela 06.94. do Ministério do Trabalho.

N. Têrmos

P. Deferimento

Cuiabá(Mt). 02 de Agosto de 1994.

Ovídio Rei Silva

- CRC MT 1661 -

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA ____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo nº 446/92

JUSTIÇA DO TRABALHO 23ª REGIÃO CUIABÁ MT
027648 SET 94 16 PM 3 07
DISTRIBUIÇÃO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, já devidamente qualificada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA à epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência requerer sejam-lhe dadas vistas dos mesmos, para que deles sejam colhidas as informações fático-jurídicas que irão instruir as bases do acordo a ser firmado perante essa Egrégia Junta na audiência de conciliação designada para o dia 26 / 09 / 94, requerendo outrossim a juntada da procuração anexa

Pede Deferimento.

Cuiabá/Mt., 16 de setembro de 1.994

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

DR WADY LACERDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianchi
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

_____JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE_____

ENDEREÇO:_____

NOT. INT. Nº 93 / 1995 EM 12 / 01 / 95

PROCESSO Nº 446 / 92

RECTE.: IRENO VICENTE CÂNDIDO

RECDO: CODEMAT

Notificado

Pela presente, fica V. Sa. 13 para o(s) fim(s)previsto(s) no(s) item(s)_____abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia_____de_____de_____às _____horas e_____minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº_____/_____

09) - Recolher as(os)_____ ,no valor de R$_____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em_____(_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em_____(_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com provas as que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13) - Desp. de fls. 45.Vistos,etc. Face a possibilidade de acordo noticiada verbalmente pelas partes, e considerando que esta Especializada visa primordialmente a conciliação, designo audiência para o dia 27.01.95 às 16:35 horas. Cbá, 10.11.94. As partes deverão ser intimadas somente a partir de janeiro, ante a alteração governamental.

Not....93/95
proc.446/92

CONTRATO ECT /DR/ MT
X
TRT 23ª R. - Nº 1823/93

27.01.

CODEMAT A/C. DR. ELPIDIO ONOFRE CLARO

Centro Pol. e Administrativo - CPA

JT - 2012 -2 CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 13/01/95 (6ª feira)

Luiz Carlos dos S. Ferreira
Assistente

27 JANEIRO 95

1 CUIABÁ/MT

LÁZARO ANTONIO DA COSTA

1 446 92

IRENO VICENTE CÂNDIDO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DE MT-CODEMAT

16:35

, presente o advogada do reclamante DR. WALTER R. COUTINHO OAB/MT nº 3.064-A. Presente a advogada da executada DRª VERA LUCIA ALVES PEREIRA, OAB/MT nº 1.658. Ausentes as partes.

Compareceu a advogada da executada informando que embora haja interesse emrealizar,digo, em realizaro acordo em todos os processos, tal só seria possível a partir de março/95, tendo em vista que com a posse do novo governador a empresa está fazendo um levantamento em todos os processos, inclusive, cálculos.

Pelo advogado do exequente foi requerido seja penhorado o bem indicado às fls. 111/112, bem como seja deferido a remoção ou a guarda judicial do bem.

Indefiro a remoção e a guarda do bem, devendo a secretaria proceder a penhora.

Ante a impossibilidade de acordo, prossiga-se a execução em seus trâmites legais. Cientes as partes.

Encerrou-se às 16:40 horas.

Nada mais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT

Processo: 446/92
Exequente: IRENO VICENTE CÂNDIDO
Executado: CIA. DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT
Mandado nº: 207/95

CE. 27/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido na forma abaixo:

O DOUTOR BENITO CAPARELLI, Juiz do Trabalho Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá/MT, MANDA o Oficial de Justiça Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor da **IRENO VICENTE CÂNDIDO, CITE** a **CIA. DE DESENV. DO EST. DE MT - CODEMAT,** para, em 48 horas, pagar a quantia de **R$ 2.207,66 (dois mil, duzentos e sete reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao principal e honorários periciais, devidos no processo, nos termos da decisão de fls. 118 dos autos acima.

PRINCIPAL:	R$	2.133,43
HONORÁRIOS PERICIAIS:	R$	74,23
TOTAL (Em, 22.02.95)	R$	2.207,66

Não pago o débito ou não feita a garantia, no prazo supra, **PENHORE E AVALIE**, tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXILIO DE FORÇA POLICIAL, bem como a proceder às diligências necessárias em qualquer dia e hora (C.L.T. art. 770 e § único; C.P.C. art. 172 §§ 1º e 2º).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, José Afonso Campolina de de Oliveira Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, ao 21 dia do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.

End. do executado:
Palácio Paiaguás - Bloco GPC - CPA - Cuiabá/MT

24.02.

ORIGINAL ASSINADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERA' 1695.009.00019282-8

Agência	Operação	Número da conta	D
1695	009	19282	8

[redacted] GUIA DE DEPOSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	446/92	172/95E

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante: IRENO VICENTE CANDIDO

Reclamado: CODEMAT = MT

CL	D	Valor do depósito - CR$
21	3	2133,43

O valor abaixo autenticado corresponde a:

credito do reclamante

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

[redacted]

Pague se a _____ o valor desta Guia

Cuiaba _____ de _____ de 19 95

Autenticação

CEF 101695 13MAR95 04 1249 06881 2.133,43R3068

Diretor de Secretaria

34 211

173SP0594

CAIXA ECONÔMICA FE 1695.009.00019284-4

Agência	Operação	Número da conta	D
1695	009	19284	4

[redacted] GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO — JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª via Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	446/92	173/92-/E

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante: IR NO VICENTE CANDIDO

Reclamado: CODEMAT= MT

CL	D	Valor do depósito - CR$
21	3	74,23

O valor abaixo autenticado corresponde a:

honorarios preiciais

ovidio rei

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

[redacted]

Pague se a _____ o valor desta Guia

CUIABA _____ de _____ de 19 95

Autenticação

CEF 101695 13MAR95 04 1249 06885 = 74,23R3048

Diretor de Secretaria

34 211

173SP0594

CAIXA ECONÔMICA FE 1695. 9. 2 4 4

[redacted] **GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO – JUSTIÇA DO TRABALHO**

Agência	Operação	Número da conta	D
1695	009	20628	4

1ª via
Depositante

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
1ª	446/92	467/95-1ª

☐ Depósito em dinheiro ☒ Depósito em cheque

Reclamante: IRENO VICENTE CANDIDO

Reclamado: CODEMAT

CL	D	Valor do depósito – CR$
21	3	26,81

O valor abaixo autenticado corresponde a:

CREDITO DO EXEQUENTE

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

[redacted]

Pague se a _____ o valor desta Guia

_____ de _____ de 19 ____

Autenticação

CEF 10169521JUN95090249 10136 26,81R3068

Diretor de Secretaria

34 211

173SP0594

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

_____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____

1ª. Junta de Conciliação e Julgamento
JUSTIÇA DO TRABALHO
Rua Miranda Reis, 441 - Ed. Bianch
CEP. 78010-080 - Cuiabá - MT

ENDEREÇO: _____

NOT. INT. Nº 2959 / 95 EM 26 / 5 / 95

PROCESSO Nº 446 / 92
RECTE.: IRENO VICENTE CANDIDO
RECDO: CODEMAT

Pela presente, fica V. Sa. Notificado para o(s) fim(s) previsto(s) no(s) item(s) 13 abaixo:

01) - Comparecer à audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos.

02) - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.

03) - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.

04) - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.

05) - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.

06) - Contra-arrazoar recurso do(a) _____

07) - Impugnar Embargos à Execução.

08) - Contestar os Embargos de Terceiros autuados sob nº _____/_____

09) - Recolher as(os) _____, no valor de R$ _____

10) - Prestar, como perito, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

11) - Prestar como assistente, o compromisso legal em _____ (_____) dias.

12) - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sa. poderá apresentar sua defesa (art 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (Arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato,.

13)- Desp.fls. 131. Intime-se a executada ao pagamento, em 05 dias, pena de prosseguimento da execução.
Cbá, 26.4.95. DR. Benito Caparelli Juiz do Trabalho.

VALOR R$ 26,81 em 31.5.95

31.05-95

2959 95
446 92

CONFERIDO ECT/D
X
TRT 23ª R. - Nº 1024

C O D E M A T

Centro Pol. e Administrativo - CPA

JT - 2012 CUIABÁ MT

CERTIFICO que o presente expediente foi encaminhado ao destinatário, via postal, em 29/05/95 (sexta-feira)

Luiz Carlos dos S. Gonçalves
Assistente

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade nº MPAS - 3.040/82

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Irineu Vicente Candido

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO	NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
	Elizeu Candido	11.07.77
	Israel Candido de Jesus	24.03.80
	Ivanilda de Jesus Candido	29-09-82

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

. ÓBITO DE FILHO;
. CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
. SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN;(casso de desquite ou separaçaão, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 12 de Outubro de 1988

Irineu Vicente Candido
Servidor(segurado)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Concessão de Salário Família - Port. nº MPAS - 3.040/82 = Termo de Responsabilidade

EMPRESA: CODEMAT

NOME DO SEGURADO: Irineu Vicente Candido

CARTEIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

BENEFICIÁRIO

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
Elizeu Candido	11.06.74
Israel Candido de Jesus	24.03.80
Ivanilda de Jesus Candido	24.04.82

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- ÓBITO DE FILHO;
- CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separaçaão, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 18.10.88

Irineu Vicente Candido
Servidor(segurado)

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

50 Dkf. № 9765

RECIBO

@ 18138 236.935,76

Ireno Vicente Candido

(DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

17.02.92 IRENO VICENTE CÂNDIDO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

236.935,76 D8737 266.378,00 Cuiabá 17 fevereiro 92

51 @ by Valerio (PD)

Francisco G. de Andrade Lima Filho
LIQUIDANTE

— CODEMAT —
Virginia Maria Pacheco de Souza
Chefe Setor Tesouraria

CHEQUE Nº: 654974	BANCO C/: MOVIMENTO - BEMAT S/A		
ORIGEM DO RECURSO			
UTILIZADO PARA: Pagamento referente serviços prestados na Cia, cujo contrato foi anulado pelo decreto 1.159/92 fulcrado nas Leis 6.091, 7.664 e 7.773.			
BRUTO - Cr$ 266.378,00	DESCONTO 29.442,24	LÍQUIDO - Cr$ 236.935,76	
NOME: IRENO VICENTE CANDIDO			
ENDEREÇO:			
DOCUMENTOS:		DATA 17.02.92	
		Ireno Vicente Candido (Assinatura)	

DIGITADO

LOTE	SEQ.	TELA
50	50/55	580

DATA	VISTO
28/02/92	

COD. 4.112/02

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

05

Ficha de Controle de Férias

NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO

DATA ADM. 15.08.88 | CARGO: AG. LIMPEZA | LOTAÇÃO: G.P.C.

MÊS DE GOZO

Periodo Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Periodo de Gozo	Ciente
15.08.88/89									X 88																04.09 / 03.10.89	Ireno
15.08.89/90										X 89															05.10.90 / 30.10.90	Ireno
15.08.90/91										X 90															04.11. à 03.12.91	Ireno

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO: _____

IRENO VICENTE CANDIDO

C O M U N I C A D O - 01

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de _____ _____, a importancia relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 15/08/90 a 15/08/91, devendo Vossa Senhoria, entrar em gozo das mesmas a partir de 04/11/91 e terminar em 03/12/91.

SETEMBRO/91

Odete P. da Silva - Chefe Setor de Adm. Pessoal CODEMAT

C O M U N I C A D O - 02

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

R E C I B O D E F É R I A S

Recebi desta Companhia a importancia CR$ 122.256,00 referente as Férias, sofrendo os descontos previstos em Lei, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Esperando contar com sua valiosa atenção, aproveitamos para desejar-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

RECEBI

EM ___/___/___

ASS. RESP.

CODEMAT
Protocolo Nº 4.661/90
Processo Nº
Data 26 / 09 / 90
Serviço de Protocolo

N.º PROTOCOLO: 4.661/90

N.º PROCESSO: 4.063/90

DATA 26 / 09 / 90

INTERESSADO

IRENO VICENTE CANDIDO

ASSUNTO

REQUER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

CODEMAT
Protocolo Nº 4.663/90
Processo Nº 4.063/90
Data 26 / 09 / 90
Serviço de Protocolo

Iruno Vicente Candido,

servidor desta companhia, lotado G.P.C.,

portador da Cédula de Identidade de número 177462, expedida pela(o) SSP/MT, em 14/05/78, vem mui respeitosamente REQUERER à Vossa Senhoria, a AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme documentação comprobatória em anexo, para fins de percebimento do Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao ítem 2.7 do Acordo Coletivo de Trabalho firmado junto ao SINDPD-MT e registrado na D.R.T./MT sob o nº 204/90.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de Setembro de 1.990.

X Iruno V. Candido
assinatura do servidor

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ORGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO REQUERENTE: IRENO VICENTE CÂNDIDO	MATRÍCULA:
FILIAÇÃO: JOSÉ C. QUEIROZ JORGINA INES CANDIDA	

DATA NASCIMENTO:	DOCUMENTAÇÃO PESQUISADA	REFERÊNCIA
30.12.39	FICHA FINANCEIRA	

A-ATIVIDADES – TEMPO DE TRABALHO

	DATA ADMISSAO/FUNÇÃO(ÕES)/PERIODO (S)	TEMPO LÍQUIDO (DIAS)
1	20.06.83 Vigilante DISPENSA: 17.03.87	1.361
	READMISSÃO (ÕES)/FUNÇÃO (ÕES) / PERIODO (S)	TEMPO LIQUIDO (DIAS)
	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x
	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x

B-SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

	LICENÇA (S) CONCEDIDA (S) PERIODO(S)	
2	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	-x-x x-x-x-x-x
	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x

CERTIFICO, que em face do apurado, que o interessado conta de efetivo exercicio o tempo de serviço líquido de: (Tres anos oito meses e vinte e seis dias)xx

LAVREI A CERTIDÃO EM DUAS VIAS

Cuiabá-25 de setembro/90
Localidade e Data

Ass. e Carimbo do Servidor

VISTOS:

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
Benedito Weber dos Santos Figueiredo
Chefe Div. de Pessoal - D. Pes.

Ch. Div. de pessoal

Eco. Vicência Maria de Moraes
Diretora Adm. Financeira - DOP

Diretor Administrativo

ESTA CERTIDÃO SOMENTE SERÁ VALIDA SEM RASURAS

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 24 / 06 / 91
Zamariolli
Maria A. Andrade Zamariolli
Ch. do Setor de Serv. Auxiliares

CONTRATO DE TRABALHO 03.748.931/0001-31

Empregador: EMPRESA MATOGROSSENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIOS ESTADUAIS
Rua: CENTRO POLITICO E ADMINISTRATIVO N.º
Município: CEP 78.000 Est. MT
Esp. do estabelecimento:
Cargo: Vigilante - Ref-09
C.B.O. n.º
Data admissão: 10 de Junho de 1983
Registro n.º 1014-083 Fls/Ficha
Remuneração especificada: 65.318,00 sessenta e cinco mil, trezentos e dezoito cruzeiros
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1.º
2.º
Data saída: 17 de Março de 1987
Luizete Alves Silveira
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
1.º Luizete
2.º
OAT
Dept.º Jurídico EMAPE

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ DE ____/____/____

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Ao SEAS.

Para conhecimento do autorizo do DJAF, providências observando o Art 4º - Paragrafo Único da Resolução nº 20/90.

Em 09/07/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao SEAP

Para conhecimento e arquivo na posta Funcional do servidor, sem Fua mais 6/º no seu adicional a partir de Julho/91

Em 11.07.91

Catia Regina Figueiredo Orrigo
Chefe do Setor de Administração Salarial

Zeta

Para todos os conhecimento
Siera
11.7.91

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

N O M E	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NÍVEL SOLICITADO
ANTONIO CONSTANTINO DE JESUS – 418	SEGURANÇA	22.05.80	01.12.87	13	15
ANTONIO LIMA SOARES – 430	SEGURANÇA	17.10.79	01.12.87	13	15
ADÃO COELHO DE SOUZA – 415	AG. LIMPEZA	29.05.80	01.01.88	12	14
ANTONIO CARRITO FILHO – 441	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
BERNARDO DE SIQUEIRA – 432	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	15	17
DORVALINO MARTINS DE REZENDE – 175	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	12	14
EDÉSIO MARQUES DE SOUZA – 416	SEGURANÇA	08.09.79	01.12.87	15	17
EREMITA DA SILVA SIQUEIRA – 138	CONTÍNUA	20.12.84	01.01.88	12	14
FRANCISCO NORONHA MENEZES – 433	SEGURANÇA	27.05.88	27.05.88	12	14
ILDO BORGES DA SILVA – 333	SEGURANÇA	03.08.88	03.08.88	12	14
[redacted] – 430	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]	[redacted]
IRACI FERNANDES ENVANGELISTA – 452	AG. LIMPEZA	26.01.82	01.01.88	12	14
JOSÉ LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AG. ADM.	04.05.72	01.0.88	16	18
JOSÉ DE SALES FILHO – 438	SEGURANÇA	30.12.80	01.12.87	13	15
JOÃO VIEIRA DA SILVA – 412	SEGURANÇA	09.09.79	01.11.87	15	17
JÚLIO RODRIGUES DA SILVA – 440	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
JOSEFINA G. DE OLIVEIRA – 131	CONTÍNUA	02.05.75	01.01.88	12	14
MARIA ELIZEU DE CARVALHO – 444	AG. LIMPEZA	22.11.79	01.01.88	12	14
OSMAR JESUS PIMENTA – 445	AG. LIMPEZA	28.11.78	01.12.87	13	15
JOAQUIM SANTANA DA LUZ – 434	SEGURANÇA	25.08.88	25.08.88	12	14
JOAQUIM ANTONIO ~~DE REZENDE~~ – 553	SEGURANÇA	17.10.87	17.10.87	12	14
JOSÉ RAIMUNDO CORREA – 61	SERVENTE	04.05.81	01.03.88	05	07
EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ	AUX. ADMINIST.	08.06.88	07.06.89	08	10

José Mecacir Olczak
Diretor Presidente

Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração de Pessoal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

N O M E	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NIVEL SOLICITADO
JOSE LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMINIST	04.05.72	01.07.88	16	18
VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS	CONTINUO	10.03.89	10.03.89	12	13
ADELINA ANGELICA SOUZA CARVALHO	CONTINUA	24.06.71	01.01.89	13	14
GERALDA MACHADO DE FREITAS	AGENTE DE LIMP.	01.07.89	01.07.89	10	12
EDEMA DE ARRUDA AMARAL	SERVENTE	21.0..90	21.03.90	08	11
MARIA LUCIA CARRITO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMIN.	12.06.89	12.06.89	10	12
ROSANGELA FATIMA MENDES	SERVENTE	14.02.89	14.02.89	12	13
AMBROSINA MARIA DA SILVA	CONTINUA	29.07.88	01.01.89	12	13
PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS	SEGURANÇA	01.06.90	01.06.90	12	14
JOSE BISPO SANTIAGO	SEGURANÇA	06.06.90	06.06.90	12	14
DEVANIL RODRIGUES DOS SANTOS	CONTINUO	20.02.89	20.02.89	12	13
LUIZ DE FARIAS	SEGURANÇA	04.07.89	04.07.89	10	12
JOAQUIM ANTONIO JORGE	SEGURANÇA	04-07-89	04-07-89	10	12

Sebastião Peixoto Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECIBO DE FERIAS

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a importância bruta no valor de CZ$-**30.248,88 TRINTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS** XXXXXXX), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, **05** de **setembro** de **1990**.

assinatura do empregado

NOME: **IRENO VICENTE CANDIDO** Ireno

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: **720**

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT CUIABÁ MT

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- IRENO VICENTE CANDIDO

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- AGOSTO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 15 / 08 / 89 a 15 / 08 / 90, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 01 / 10 / 90 e terminar em 30 / 10 / 90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 03 de setembro de 1990.

Tabajara Pereira Macial
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
-CODEMAT-

Ireno

Anotado

CODEMAT
PALACIO PAIAGUÁS - CPA
2 JUN 1147 002497
PROTOCOLO GERAL

N.° PROTOCOLO: 2.497/90

N.° PROCESSO: 2.106/90

DATA 15 / 06 / 90

INTERESSADO

SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO

SOLICITA AUTORIZAR O SETOR COMPETENTE A EFETUAR A CORREÇÃO DE FUNÇÃO, DE AGENTE DE LIMPEZA PARA A DO VIGILANTE IRENO VICENTE CANDIDO, DE ACORDO COM A REAL ATRIBUIÇÃO, CONFORME OF. Nº 044/90.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DA FAZENDA

Of. nº 044/90-NSA/GPC/SEFAZ Cuiabá, 13 de junho de 1 990

CODEMAT
Protocolo Nº 2.497/90
Processo Nº 2.106/90
Data 15.06.90
Wilca
Serviço de Protocolo

Senhor Presidente

Tendo em vista o pedido deste Gabinete de Planejamento e Coordenação para a contratação do Sr. IRENO VICENTE CANDIDO, na função de Vigilante, porém, por um lápso ocorrido o citado servidor fôra contratado na função de Agente de Limpesa, sendo que pelo exposto, vimos pelo presente solicitar de V. Sª., Autorizar o Setor Competente dessa Companhia, no sentido de efetuar a correção de função, de Agente de Limpesa para a de Vigilante, de acordo com a real atribuição desenvolvida pelo servidor.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

JOEL LEITE PINHEIRO
Chefe do NSA/GPC/SEFAZ

Ilmº. Sr.
Dr. JOÉ MOACYR WITCZAK
MD. Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT FLS. Nº 55

ANEXO AO PROCESSO N.º 2.106/90 DE 15/06/90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIAF para providências.
18/06/90

José Moacir Witczak
Diretor Presidente
- CODEMAT -

Ao DRH
para providenciar a
interessada
Cuiabá, 20/06/90.

Luiz Antônio Fossas de Carvalho
Dir. Adm. Financeiro
- CODEMAT -

Ao SEAP Para as providências cabíveis
21.06.90

Francisco de Assis da Silva Lopes
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Visto
Proceder a correção de função do servidor, bem como em sua carteira profissional e posteriormente arquivar no pst.
Proceder a novo enquadramento de Agente de limpeza para Vigilante.
Cuiabá 22-6-90

Cabojara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração de Pessoal

R E C I B O D E F E R I A S

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ$- 444,22 ,-
(QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E VINTE E DOIS CENTAVOS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x),
sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-/das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-/forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 10 de AGOSTO de 1.989.

Ireno Vicente Candido

assinatura do empregado

NOME: IRENO VICENTE CANDIDO

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: ________

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

AO:- ~~IRENO VICENTE CANDIDO~~

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- JULHO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 15/ 08/ 88 a 15/ 08 / 89 devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 04 / 09 / 89 e terminar em 03 / 10 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-/ balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 09 de agosto de 1989.

Tabajara Pereira Mario
Chefe de Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

Ireno Vicente Candido

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Matos
TABELIÃO
Evandro Barbosa Benevides
SUBSTITUTO
CARTÓRIO DE COXIPÓ DA PONTE
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABÁ
DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Tabelião: *Dr. Antônio Xavier de Matos*

Substituto: *Evandro Barbosa Benevides*

Nascimentos - Casamentos - Escrituras - Procurações, etc.

Livro Nº 05 Fôlha 60V Têrmo 4356

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que no livro de Nascimento, está registrada

Uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia ONZE

de JULHO de 1977 às 15:30 horas, na cidade

de SÃO JOSÉ DO POVO MUN DE RONDONOPOLIS o nome de ELIZEU CANDIDO

filho do cidadão IRENO VICENTE CANDIDO

e de Dona VITORIA TEREZA DE JESUS CANDIDO

Registro feito em 26 de JUNHO de 1.978

Obs. DECLARANTE: O PAI

Certidão é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte, 26 de JUNHO de 19 78

Oficial Vitalício do Registro Civil
Dr. ANTÔNIO XAVIER DE MATOS

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS
Dr. Antônio Xavier de Matos
TABELIÃO
Evandro Barbosa Benevides
SUBSTITUTO
CARTÓRIO DE COXIPÓ DA PONTE
COMARCA DE CUIABÁ
ESTADO DE MATO GROSSO

RECONHECER NO TABELIONATO VERITAS
Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Ofício Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

LIVRO n. 25-A FOLHA n. 71 TÊRMO n. 25.406

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma criança do sexo masculino nascido no dia 24 de março de 1980 às 17:35 horas, na esta Capital - MT — " — " — " — " — " com o nome de Israel Candido de Jesus.

filho do cidadão Jeno Vicente Candido e de Dª. Vitória Alvaza de Jesus Candido

Registrado 26 de março de 1980

Obs: Declarante o pai

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 26 de março de 1980

Oficial do Registro Civil

Tabelionato Gonçalves Inc. Ltda. Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

RECONHECER FIRMA NO TABELIONATO VEIGA
Rua Libero Badaró, 293 - Loja G - S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ — CAPITAL

Pedro D'Abbadia Maciel
TABELIÃO

3º Tabelião Vitalício de Notas, Escrivão do Cível, Oficial Privativo e Vitalício do Registro Civil de Nascimentos Casamentos e de Óbitos da Sede da Comarca de Cuiabá

Maria Isabel Barros Maciel
Substituto

Nilza Maria Barros Maciel Corrêa
Autorizado

Abadia Barros Maciel Lemos dos Santos
Escrevente Juramentado

Cartório do 3º Ofício de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 322
TELEFONE 321-2811

LIVRO n. 41 /A:::: FOLHA n. 081 Vº.... TERMO n. 54:440...

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS desta Capital está registrada uma uma criança do sexo Feminino.... nascida no dia 24 de Abril..... de 1.982.. às 11:10 horas, n esta Capital Cuiabá MT ..... : : : : : : : : : : : com o nome de ::::::::::::: IVANILDA DE JESUS CANDIDO. :::::::::::::: filh a do cidadão Ireno Vicente Candido ..... e de Dª Vitorina Tereza de Jesus Candido .....

Registrado 27 de Abril..... de 19 82..

Obs Declarante: O Pai....

Cartório do 3º Ofício de Notas
TABELIÃO
Pedro D'Abbadia Maciel
Substituto
Maria Isabel Barros Maciel
Escrevente Juramentada
Nilza Maria B. Maciel Corrêa
Abadia de B. M. dos Santos
Rua Cândido Mariano, 322
TELEFONE 321-2811

O referido é verdade e dou fé

Cuiabá, 27 de Abril..... de 19 82.

Oficial do Registro Civil

Claudio de Araujo Cabrera
Esc. Juramentado

RECONHECER FIRMA Tabelionato Generoso Ponce Fo.
Av. Rio Branco, 114 - 2º Andar - Rio

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, IRENO VICENTE CÂNDIDO
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 0097.682 Série 547ª - MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo,
(endereço)

C.P.A. ....., Estado Mato Grosso,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

Ireno Vicente Candido
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107, de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, IRENO VICENTE CÂNDIDO
(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 0097.682 Série 547ª - MT, empregado da

empresa Cia. de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
(denominação da empresa)

sita Palácio Paiaguás - Bloco G.P.C. - Centro Político Administrativo,
(endereço)

C.P.A., Estado Mato Grosso,

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

.....
(Local e data)

Ireno Vicente Candido
(assinatura)

Impressão dactiloscópica, quando se tratar de analfabeto:

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

.....
(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../ 19.....

.....
(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

1 — O empregado assina as duas vias da carta de opção;

2 — Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;

3 — Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;

4 — A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:

"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

5 — Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agencia do Banco.....

localizada à Rua....., n.º ....."

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

Talão N.º ---

Página N.º ----

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL — ESTADO DO PARANÁ — MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

REGISTRO CIVIL

Nelson Marques da Silva — Ismael Bedin

Escrivão do Registro Civil de Casamentos, Nascimentos e Óbitos — Escrevente

CASAMENTO N. = 2.436 =

CERTIFICO que às fls. 23 vs. do livro n. 12 - B, de Registro de Casamento, foi hoje o assento do matrimônio de "IRENO VICENTE CANDIDO" /xxxxx e "VITORIA TEREZA DE JESUS" /xxxx contraido perante o Juiz de Direito Dr. Heitor M. Espinola Filho /xx e as testemunhas do termo.

ELE, nascido em Sertãozinho, Estado de São Paulo /xx
aos 30 de dezembro - de 1939 profissão lavrador /xx
domiciliado e residente neste distrito /xx
filho de José Candido, com 58 anos de idade /xxxx
nascido em Passos, Estado de Minas Gerais /xx
domiciliado e residente em Barretos, Estado de São Paulo /xx
e Jovina Inez, com 54 anos de idade /xxxx
nascida em Passos, Estado de Minas Gerais /xx
domiciliada e residente em Barretos, Estado de São Paulo /xx

ELA, nascida em Lavras, Estado de Minas Gerais /xx
aos 07 de março - de 1948 profissão doméstica /xx
domiciliada e residente neste distrito /xx
filha de Sebastião José Bonifacio, com 55 anos de idade /xx
nascido em Lavras, Estado de Minas Gerais /xx
domiciliado e residente neste distrito /xx
e Tereza Maria de Jesus, com 50 anos de idade /xx
nascida em Lavras, Estado de Minas Gerais /xxx
domiciliada e residente neste distrito /xx

A qual passa assinar "VITORIA TEREZA DE JESUS CANDIDO" /xxxxx

Foram apresentadas as habilitações que referem o Art. 180, números 1, 2, 3 e 4 /xxx do Código Civil.

O regime adotado é o de Separação de Bens, infração no art. 183, nº XII, do C.C. -

Observações. Casamento realizado no dia 22 de março de 1.963. -

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 28 de abril - - de 19 78. -

FIRMA - São Paulo
Tabelião José Cyrillo
Sua Berço de Paranapiacaba, 1000

Nelson Marques da Silva
ESCRIVÃO E OFICIAL

CODEMAT
PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 3.089/88

Nº PROCESSO: 2.559/88

DATA 18 / 08 / 88

INTERESSADO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GPC

ASSUNTO

SOLICITA A CONTRATAÇÃO DO SR. IRENO VICENTE CÂNDIDO, EM SUBSTITUIÇÃO DO SERVIDOR ELIDIO PEREIRA DE SOUZA, CONFORME OFÍCIO Nº 0264/88.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 01
Sito

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO

OF. Nº 0264/88

Cuiabá, 15 de agosto de 1 988.

CODEMAT
Protocolo Nº 3.089/88
Processo Nº 2.559/88
Data 18.08.88
Serviço de Protocolo

Nº 8 tarde

Senhor Diretor

Através do presente estamos fazendo retornar a essa CODEMAT, o servidor ELIDIO PEREIRA DE SOUZA, que se encontrava à disposição deste Gabinete de Planejamento e Coordenação, para que seja efetuado o desligamento do referido servidor a partir de 15 de agosto do corrente.

Solicitamos ainda, a contratação do Senhor IRENO VICENTE CÂNDIDO na função e referência, em substituição do servidor supra mencionado, tendo como efeito a partir de 12.AGO.88.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Valdeir Pellrin
Sub-Secretário do Gabinete de
Planejamento e Coordenação - GPC

Ilmº. Sr.
ERNANI ADRIANO DE ALMEIDA CAMARGO
MD. Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

FLS. 02
Sili

ANEXO AO PROCESSO Nº 2.559/88 DE 18 / 08 / 88

INTERESSADO(A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À DIAF para providências.
24/08/88

Ernani A. A. Camargo
Diretor Presidente
- CODEMAT -

À DRH.
Autorizo a dispensa. Contratação do servidor Lena V. Candido, a partir de 15/08/88.
26/08/88

Ana Cláudia [illegible] Borges
Liz. Ad. [illegible] Financeira
— CODEMAT —

Ao SEAP

Para contratar no mesmo nível do servidor dispensado, conforme autorização da Diretoria.
29/08/88

Nilson de Arruda Pinto
Divisão de Recursos Humanos

Visto
Proceder a contratação a partir de 15/08/88 conforme determinação da SAAF.
CSi 29-08-88

Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração Pessoal

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COD. 0720

Ficha de Controle de Férias Nº 07

NOME: IRENO VICENTE CANDIDO

DATA ADM.	CARGO:	LOTAÇÃO:
15.08.88	AG.LIMPEZA	G.P.C

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
15.08.91/92																										

☐ GOZADAS ☐ NÃO GOZADAS Visto:

CODEMAT ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA FINANCEIRA

13º — 11.038,28

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: IRENO VICENTE CÂNDIDO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1.990
Lotação: GPC

Data da Emissão: 15/ 08/ 88
Classe:
Nível: ~~10~~ 12

Grupo N.º
Ser
Cód. 7 2 0
Matrícula N.º

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$ 04
N. Dep. Econ. Sal. Família NCz$ 03

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		4844,56	7.562,84	13067,07	16987,19	20384,63	23442,32	23442,32	29085,46	31322,13	00	34226,54	56172,60	56172,60	
Representações															
Horas Extras		2841,88	5.217,32	7997,76	10867,04	13041,92	14999,68	14999,68	18974,08	20.432,12	21679,88			19517,19	
Insalubridade															
Diferença Salário									9229,92		4144,19				
Diárias			Dev. IRRF				137,00	307,95		2.970,00					
Férias									30248,88						
Adicional 40%		96,89	151,25	261,35	339,74	407,70	468,85	468,85	1163,42	1.352,89	165,87	1369,07	2246,90	2246,90	
									10082,96		1436,66				
Abono Pec.															
AJ Custo									P. Aluetaria		8.229,08	7083,17	6821,68		
13.º Salário														1383,33	
Salário Família		192,60	300,66	551,13	551,13	551,13	578,67	578,67	937,59	908,43	963,88	1249,44	1325,52	1325,52	
TOTAL DOS PROVENT.		7975,93	13232,07	21877,31	28745,10	34385,38	39626,52	39797,47	99822,31	56.385,57	37118,36	43928,82	66566,70	79[illegible]	
IAPAS		778,33	1293,14	2132,61	2737,47	2737,47	2737,47	3667,67	6915,92	4.528,77	2598,88	3559,56	5841,95		
Contribuição Sindical						679,48									
Seg Boa Vista		11,22	17,80	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	133,50	133,50	178,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda						392,00	738,00	430,00	2040,00	1000,00	—	—	—	1473,00	
ASPEMAT					DIF. IRRF		307,95			473,75				1250,78	1724,53
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A. S. CODEMAT		118,44	75,62	130,67	169,37	203,84	234,42	234,42	290,85	313,20	332,29	342,26	561,72		
V. Transporte		114,00	190,00	380,00	456,00	456,00	480,00	600,00	800,00						
Mudança													15.000,00		
TOTAL DE DESCONT.		951,99	1576,56	2678,88	3398,94	4504,39	4225,49	4967,69	10089,37	5.957,59	3064,68	4035,39	[illegible]		
LÍQUIDO A RECEBER		[illegible]													

FICHA FINANCEIRA

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: IRENO VICENTE CÂNDIDO
Profissão:
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Exercício: 1 991
Lotação: GPC

Data da Emissão: 15 / 08/ 88
Classe:
Nível: 12

Grupo N.°
Ser
Cód. 7 2 0
Matrícula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. NCz$ 04
N. Dep. Econ. Sal. Família NCz$ 03

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		57.857,78	56.172,60	56.172,60	56.172,60	56.200,00	56.200,00	56200,00	94.400,00	114.300,00	00	132.600,00	163.600,00	163.600,00	161.600,00
Representações em	12/90	9.095,97													
~~Horas Extras~~ Vale Transporte								2.800,00		Férias				-	
Insalubridade em		10.038,28													
Diferença Salário					Abono →	38.200,00	38.200,00	38200,00	19.900,00		18.300,00	41			
Diárias								Autec. Salarial		18.300,00		29.000,00			89.700,00
Férias										122256,00			56		
Adicional 6%		2.314,31	2.246,90	2.246,90	2.246,90	3.776,00	3.776,00	3776,00	5664,00	7.956,00		9.696,00	9.696,00	9.696,00	15.078,00
										40.752,00					
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.° Salário															
Salário Família		1.848,84													
TOTAL DOS PROVENT.		82.155,18	58.419,50	58.419,50	58.419,50	98.176,00	98.176,00	100.976,00	119964,00	303.564,00	18.300,00	171.296,00	171.296,00	171.296,00	
IAPAS		6.017,30								9.780,48					
Contribuição Sindical															
Seg Boa Vista		178,00	178,00	178,00		1.080,00	1.080,00	1080,00	1080,00	2160,00	—	1620,00	1620,00	540	4.900,00
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		578,57	*	*	1	9	9	9	9	9/8	—	9	9	-	1616,00
mutatão		15.352,00	21.000,00												
Sindicato			*	*	1	8	8	8	8	8/8	—	8	8		1616,00
Vale transporte				2 800,00											
tick alimentação				35.000,00	12.500,00	63	17.000,00	14.500,00	21.000,00						
Cont. Espontanea												9000,00			
TOTAL DE DESCONT.		22.125,77													

Apartir de	Venc. Padrão	Gratificação	Outros

Nome: IRENO VICENTE CÂNDIDO

Profissão:

Cargo: AFENTE ADMINISTRATIVO

Exercicio: 1991

Lotação: G P C

Data da Emissão: 15 / 08 / 88

Classe:

Nível: 12

Grupo N.°

Ser Cod. 7 2 0

Matrícula N.°

N. Dep. Econ. Imp. Rend. Cr$ 04

N. Dep. Econ. Sal. Família Cr$ 03

ESPECIFICAÇÕES	COD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.° SAL.	TOTAL
Salário		56.172,60	56.172,60	56.172,60	56.172,60	56.200,00	56.200,00	56.200,00	94.400,00	114.300,00	00	132.600,00	161.600,00	161.600,00	
Representações									Lei 8222	18.300,00	Lei 8222	29.000,00			
Horas Extras			Devol. I.R.R.F	1.724,53											
Insalubridade					Abono	38.200,00	38.200,00	38.200,00	19.900,00						
Diferença Salário											18.300,00				
Diárias						Devol. Vale Transporte		2.800,00							
Férias										122.256,00					
Adicional 4%		2.246,90	2.246,90	2.246,90	2.246,90	3.776,00	3.776,00	3.776,00	5.664,00	7.956,00		9.696,00	9.696,00	9.696,00	
Abono Const.										40.752,00					
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.° Salário															
Salário Família		1848,84	2.384,31	2.550,00	2.550,00	2.550,00	3.477,00	2.318,00	3.618,16	4.200,00	840,00	840,00	840,00		
TOTAL DOS PROVENT.		60268,34	60.803,81	62.694,03	60.969,50	100.726,00	101.653,00	103.294,00	123.582,16	307.764,00	19.140,00	172.136,00	172.136,00	171.296,00	
IAPAS		5.841,95	5.257,75	5.257,75	5.257,75	5.397,84	5.397,84	5.397,84	10.006,40	22.430,52	1.464,00	15.416,64	15.416,64	15.416,64	
Contribuição Sindical				1.878,42											
Seg. Boa Vista	*	178,00	178,00	178,00		1.080,00	1.080,00	1.080,00	1.080,00	2.160,00		1.620,00	1.620,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda															
ASPEMAT															
Anulação de Provent															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT	*	561,72	561,72	561,72	561,72	562,00	562,00	562,00	944,00	2.286,00		1.326,00	1.616,00		
Sindicato	*	280,86	280,86	280,86	280,86	843,00	562,00	562,00	944,00	2.286,00		1.326,00	1.616,00		
Mutlatad		15.352,00	21.000,00												
Vale Transporte				2.800,00											
Tick alimentação				35.000,00	12.500,00		17.000,00	14500,00	21.000,00						
Contr. Exp. SINDPD												2.000,00			
TOTAL DE DESCONT.		22.214,53	27.278,33	45.950,75	18.600,33	7.882,84	24.601,84	22.101,84	33.974,40	29.162,52	1.464,00	21.688,64	20.268,64	15.416,64	
LÍQUIDO A RECEBER		38053,81	33.525,48	16.743,28	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

FICHA FINANCEIRA

A PARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS		
				NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO	DATA DA ADMISSÃO 25/ 08 / 88
				PROFISSÃO: / CLASSE:	SERV. CÓDIGO | | |7|2|0
				CARGO: AGENTE DE LIMPEZA / NÍVEL: 10	MATRÍCULA Nº
				EXERCÍCIO: 1 989 / N. DEP. ECON. IMP. RENDA CrS 01	
				LOTAÇÃO: GPC / N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CrS 03	

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET	OUT	NOV	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		128,18	123,74	199,86	199,86	279,49	279,49	444,22	784,94	00	1621,11	2230,97	3155,04	3.155,04	
GRATIFICAÇÃO															
REPRESENTAÇÃO															
HORAS EXTRAS										368,68	619,20	910,08	1368,16		
INSALUBRIDADE															
DIF. SALÁRIO			25,56				82,37			669,18					
DIÁRIAS															
FÉRIAS								444,22							
ADICIONAL 2%									15,70	22,27	32,42	44,62	63,10	63,10	
TRANSFERÊNCIA															
						Constituinte		148,07		230,49					
ABONO PEC.			30,00												
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO															
SALÁRIO-FAMÍLIA		4,80	5,49	5,49	5,49	7,02	7,02	9,24	28,92	37,41	57,27	83,61	107,82		
TOTAL DOS PROVENT.		132,98	184,79	205,35	205,35	286,51	368,88	1.058,22	829,56	1.328,03	2330,00	3269,28	4694,32	3.218,14	
IAPAS		11,91	15,68	17,98	17,98	25,15	32,15	93,07	70,05	95,41	227,27	328,56	458,63		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				6,66											
SEG. BOA VISTA		2,34	2,34	2,34	2,34	4,08	4,08	10,20	8,16		11,22	11,22	11,22		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA								—			62,00	93,00	137,00	00	
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		1,28	1,23		1,99	2,79	2,79	8,88	7,84		16,21	22,30	31,55		
		4,67	5,89	7,42	9,60	9,60	15,00	9,00	13,50		19,50	27,00	56,00		
			30,00												
TOTAL DOS DESCONT.		19,50						99,15	99,55	95,41	336,20	470,08			
LÍQUIDO A RECEBER		112,48	129,65	168,06	173,44	244,89	311,06	959,07	730,01	1232,62	1993,80	2799,20	4637,77	3.218,14	

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS

NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO
PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CARGO: AGENTE DE LIMPEZA
EXERCÍCIO: 1.988
LOTAÇÃO: G.P.C.

DATA DA EMISSÃO: 15 /08/ 88
CLASSE:
NIVEL: 10
N. DEP. ECON. IMP. REND. CZ$ 01
N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA CZ$ 03

GRUPO Nº
SER
COD.
MATRICULA Nº

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO										46.455,00	58.871,00	74.606,00	77.886,00		
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															
DIFERENÇA SALÁRIO										18.328,50					20,28
DIÁRIAS															
FERIAS															
ADICIONAL															
Parcel. atual											0,52	3,90	7,53	1,50	13º
ABONO PEC.															
AJ. CUSTO															
13º SALÁRIO														32.452,50	13,46
SALÁRIO FAMÍLIA											2.363,40	2.909,70	3.839,25		
TOTAL DOS PROVENT.											61.234,92	83.519,60	81.732,78	32.460,00	
IAPAS											5.151,26	6.548,02	6.815,02		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL															
SEG BOA VISTA											975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA															
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
D.B. / A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT											588,75	746,06	778,86		
Vale Transporte												2.800,00	3.780,00		
Ajud. mes anterior												0,52	3,90		
TOTAL DE DESCONT.											14.530,00	22.470,00	29.380,00	32.460,00	

CODEMAT
Protocolo Nº 1953/93
Processo Nº —x—
Data 06/05/93
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO: 1.953/93

Nº PROCESSO: 1.292/93

DATA, 06 / 05 / 93

INTERESSADO

IRENO VICENTE CÂNDIDO

ASSUNTO

REQUER PAGAMENTO DOS JUROS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DO ATRASO DE PAGAMENTO DO SALARIO PERIODO OUTUBRO/90.

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Fls. Nº 01 Rima

CODEMAT
Protocolo Nº 1953/93
Processo Nº 1992/93
Data 06/05/93
Setor de Protocolo

REQUERIMENTO

DADOS DO REQUERENTE

ORGÃO: Codemat

MATRICULA: | NOME: Ireno Vicente Candido

LOTAÇÃO: | PERIÓDO TRABALHADO:

LOCAL/DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

Em 06/05/93

Ireno Vicente Candido
REQUERENTE

COMISSÃO - SAD / RESPONSAVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER: _____

DATA ____/____/____

_____
RESPONSAVEL

NOME

MATRICULA

DADOS PARA PROCESSAMENTO

MATRICULA	ORGÃO	LOTAÇÃO	VALOR EM CR$

VALOR POR EXTENSO

TIPO DE PROCESSAMENTO

INCLUSÃO ☐ ALTERAÇÃO ☐ ATIVAÇÃO ☐ DEVOLUÇÃO ☐ EXCLUSÃO ☐

AUTORIZAÇÃO DA SAD / DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

AUTORIZO A LIBERAÇÃO DOS JUROS E CORREÇÃO DE PAGAMENTO DO REQUERENTE CONFORME A INFORMAÇÃO ACIMA.

DATA ____/____/____

_____
COMISSÃO - SAD
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO CODEMAT Nº 02

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.292/93 DE 06 / 05 / 93

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

0720

Ficha de Salário Família

EMPRESA CODEMAT **Matrícula no I.N.P.S.**

ENDERÊÇO PALACIO APIAGUAS/CPA

Nome do Empregado IRENO VICENTE CANDIDO **N.º do I.N.P.S.**

Data da Emissão na Empresa / / **Data da cessação da relação de emprego** / /

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraidos das Certidões)

N.º Ord.	NOME DO FILHO	Data Nascimento	Local Nascimento	Cartório	N.º Reg.	N.º Livro	N.º Folha	Data Entrega da Certidão	Baixa	Visto da Fiscalização I.N.P.S.
01	ELIZEU CANDIDO	11.6.77	S.J.POVO	X.MATOS	4.356	05	60v	12.10.88	30/06/91	
02	ISRAEL CANDIDO DE JESUS	24.3.80	CUIABA	P.A.M.	25.406	25a	71	12.10.88		
03	IVANILDA DE JESUS CANDIDO	24.04.82	CUIABA	P.A.MACIEL	34.440	41/A	81	12.10.88		

Valor de um Salário Família em 1º **de** out **de 19** 88 **Cr$** 787,80

Alterado em 01 **de** novembro **de 19** 88 **Cr$** 1.023,15

Alterado em 01 **de** dez **de 19** 88 **Cr$** 1.279,75

OBSERVAÇÕES:

RECEBI OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

Alterado em 01 **de** janeiro **de 19** 89 **Cr$** 1.595,30

Alterado em 01 **de** fevereiro **de 19** 89 N **Cr$** 1,83

Alterado em 01 **de** março **de 19** 89 N **Cr$** 1,83

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de 01 **de** maio **de 19** 89 **Cr$** 2,34

A partir de 01 **de** julho **de 19** 89 **Cr$** (7,49)

A partir de 01 **de** agosto **de 19** 89 **Cr$** 9,64

A partir de 01 **de** setembro **de 19** 89 **Cr$** 12,47

A partir de 01 **de** outubro **de 19** 89 **Cr$** 19,09

01.12.89 - NCz$ 36,94
01.01.90 - NCz$ 64,20
01.02.90 — 100,22
01.03.90 — 183,71
06.90 — 192,89
08.90 — 312,53 + 07/90
09.90 — 302,81
01/91 616,48
02/91 794,77
03
04/91 850,00
05
06/91 1.159,00
07
08/91 1.800,00
09/91 2.100,00

Termo de Resp.

Ago/88 OK

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO N.º 4.063/90 DE 26 / 09 / 90

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A' DJU

Conforme determinação do Diaf encaminho o presente para análise da documentação em 19.10.90

Marcia Consuelo de Almeida
Chefe do Serviço de Protocolo
— CODEMAT —

Estamos devolvendo o presente processo, a fim de que o requerente faça juntada da Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Estado de Administração, conforme manda a Resolução nº 20/90, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e P. Social

Lúcia Helena de Freitas
O.A.B / MT. Nº. 1855
— CODEMAT —

A CEA/DIAF

Cumprida a exigência formulada no despacho da DJU, submetemos o processo em causa à superior consideração de V.Sª, para fazê-lo retornar a DJU, para análise e parecer.

Em, 21/06/91

Vilazio de Arruda Pinto
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
— CODEMAT —

Ao
DISU
Providências o retorno do processo à DJU para análise complementar.

Em 25/06/91

Edwiges Miriam de Barros Provatti
Coordenadora CEA / DIAF

À

DJU

Para análise e parecer.

Em 26.06.91

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

À DJU

Examinado o documento apresentado, somos de parecer que para efeito de adicional poderá ser computado o tempo de 03 anos, 08 meses e 06 dias, de acordo com a Resolução nº 20/90.

Em 02/07/91

Vera Lúcia Alves Pereira
Advª. OAB/MT Nº. 1.658
Chefe da Divisão Jurídica
CODEMAT

À

DIAF

Para conhecimento do despacho da DJU e outras providências.

Em 03.07.91.

José Benedito Canellas
Diretor Superintendente
CODEMAT

À

CEA/DIAF

para providencias.

Autorizo a partir desta data

08.07.91

Ricarte de Freitas Junior
Diretor Adm. Financeiro
CODEMAT

À

DRH

Para providências, conforme despacho DIAF.

09/07/91

Miriam de Barros Pezzotti
Coordenadora CEA / DIAF
CODEMAT

Examinado em 02/ 11/ 87 Válido até / / MÉDICO	Examinado em / / Válido até / / MÉDICO
Examinado em / / Válido até / / MÉDICO	Examinado em / / Válido até / / MÉDICO

Dra. [illegible] Campos Borges
Controle de Saúde do Cura

O portador desta carteira, foi considerado apto sob o ponto de vista médico, para o exercício da ocupação declarada, não tendo sido verificada nenhuma doença infecto-contagiosa e foi vacinado contra varíola.

A Autoridade Sanitária em suas visitas, poderá exigir a apresentação desta Carteira, a qual deverá permanecer no estabelecimento.

Esta Carteira deverá ser validada anualmente no máximo até 10 dias após o vencimento da data de revalidade da mesma.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA RECEITA FEDERAL

CARTÃO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO ALFANUMÉRICO
[illegible]

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Inaro Vicente Candido

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Inaro Vicente Candido

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

* VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA · JUSTIÇA ELEITORAL

[redacted]

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARTEIRA DE SAÚDE

Reg. 33036

Nome Ireno Vicente Candido.

[redacted]

Natural

Filiação Jose Candido.
Jovina Iniz.

Data de Nasc. 30 / 12 / 39

U.S. Cuiaba.

Médico

CIC

NASCIMENTO 30.12.39

392 651

CONTRIBUINTE

IRENO VICENTE CANDIDO

REGISTRADO NA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
IRENO VICENTE CANDIDO

DATA DE NASCIMENTO 30/12/39

INSCRIÇÃO 71068618 64 | ZONA 001 | SEÇÃO 0267

MUNICÍPIO / UF CUIABA/MT

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

Nº INSCRIÇÃO 71068618 64

NOME DO ELEITOR
IRENO VICENTE CANDIDO

VOTOU EM 15/11/86

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

30ª C S M **Nº 9 2596** SÉRIE M

Certifico que IRENO VICENTE CANDIDO
nascido a 30 DEZ 39 (data) — SERTÃOZINHO (município)
filho de [illegible]
e de Jovina Inaz
foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1978 (data) por ter mais
trinta anos de idade. (motivo)
(meses)

Identificação: N.º de Registro
Altura 1,76m Cútis Parda Olhos CastCls
Cabelos CastClsOnd Tipo sanguíneo
Sinais particulares Não tem

Polegar direito

Ireno Vicente Candido
(Assinatura do dispensado)

OUTROS DADOS:

(1) Só será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.

[redacted]

CODEMAT COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TEL: - (3384).

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

Nº DA MATRÍCULA:

NOME: IRENO VICENTE CÂNDIDO

DATA NASCIMENTO: 30.12.39 — NACIONALIDADE: BRASILEIRA*

NATURALIDADE: SERTÃOZINHO - SP — PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO

ENDEREÇO: Av. Principal, B. Canjica, Lote 01, Casa 01

PAI: JOSÉ CÂNDIDO — ESTADO CIVIL: CASADO

MÃE: JOVINA INIZ

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

RG Nº: 177.462 — DATA: 14 / 05 / 78 — SÉRIE:

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT

CART. PROF. Nº: 009.7682 — SÉRIE: 5479 — DATA EXP.: / /

CART. DE RESERVISTA Nº: 972596 — CATEGORIA: — REG. MILITAR:

TÍTULO Nº: 71068618/64 — ZONA: 001 — SECÇÃO: 0267 — ESTADO: MT

CPF Nº: 207.392.651/72 — PASEP Nº: 1.081.824.933.9

4 - DADOS FUNCIONAIS

DATA DA ADMISSÃO: 15.08.88 — FUNÇÃO: AG. LIMPEZA

NATUREZA DO CARGO: — OPÇÃO FGTS: / /

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
15.08.88/89			
15.08.89/90			

4 - ANOTAÇÕES

DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR
15.08.88	AGENTE DE LIMPEZA - NIVEL 10	36.657,00
01.09.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	46.455,00
01.10.88	REAJUSTE SALARIAL NIVEL 10	58.871,00
1º.11.88	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res.29/88	74.606,00
1º.12.88	REAJ. SAL. N. 10, RES. 30/888	77.886,00
1º.12.88	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res.01/89	98.175,00
1º.01.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 R.03/89	123,74
1º.03.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 R.05/89	199,86
01.05.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES. 011/89	279,49
01.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.15/89	361,86
01.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.15/89	444,22
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.20/89	784,94
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.21/89	1.113,40
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.25/89	1.621,11
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.29/89	2.230,97
01.12.89	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.30/89	3.155,04
01.01.90	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res.01/90	4.844,56
01.02.90	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res.03/90	7.562,84
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-10 Res.04/90	13.067,07
01.03.90	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.06/90	13.067,07
01.04.90	REAJUSTE SALARIAL N-10 RES.07/90	16.987,19
01.05.90	Reajuste Salarial N-10 Res.10/90	20.384,63
13.06.90	VIGILANTE - PROC. 2.106/90	20.384,63
01.06.90	Reajuste Salarial N-10 Res.12/90	23.442,32

CÓDIGO 4131/02

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme Processo nº 2.559/88, o servidor foi Contratado para prestar seus serviços como AG. LIMPEZA N-10., a partir de 15.08.88.

Conforme Processo nº 4.063/90 de 26.09.90, o servidor passa a ter direito a + 6% por cento no seu adicional a partir de julho/91. em 11.07.91.